



MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 52.449.153/0001-14

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 13.749/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 52.449.153/0001-14 , sediada à Avenida Fernando Ferrari, nº 3501, Loja 01, Jabour, Vitória/ES, CEP 29.072.253, por seu representante legal o Sr. José Francisco Machado Amara, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.462.687-21 residente e domiciliada à Rua Doutor Dório Silva, 85 – Mata da Praia – Vitória/ ES Cep: 29.066-100 vem respeitosamente na presença de V. Sa, nos termos as Leis nº a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a fim de apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA, já qualificada nos autos., pelas razões a seguir demonstradas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Versa o Edital do presente certame, que o prazo para apresentar contrarrazões de razões recursais é de 03 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, conforme dispõe o item 8.6 do Edital.

Considerando que a Recorrente apresentou suas razões recursais e que foi aberto o prazo para a recorrida contrarrazoar em 27/08/2025 e considerando as disposições do edital e do art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a Recorrida encerra-se em 01/09/2025, conforme se observa do sistema, portanto tempestiva estas contrarrazões.

II – MÉRITO

BREVE SÍNTESE DA LICITAÇÃO E DO RECURSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 02/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender a gestão, equipamentos e serviços da secretaria municipal de assistência social, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Após a fase de lances e análise da documentação, a Recorrida, MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA, foi habilitada. Inconformada com a decisão, a LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA. (doravante “Recorrente”) apresentou Recurso Administrativo, alegando que a Recorrida apresentou proposta inexecutável em afronta à legislação vigente e aos princípios que regem as licitações públicas.

A recorrente sustenta a suposta inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa Master Drive Automotores Ltda., alegando que o valor global de R\$ 198.979,80 estaria muito abaixo do valor de referência estimado pela Administração (R\$ 379.599,96). Argumenta ainda que tal diferença não permitiria a execução contratual sem prejuízo ao interesse público.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

É importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação da Recorrente com o resultado do certame, visto que as alegações apontadas carecem de fundamento e não apontam qualquer ilegalidade que possa vir a comprometer a credibilidade do resultado que declarou a proposta da ora Recorrida como a vencedora do processo licitatório.

A documentação apresentada pela Recorrida, cumpre integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, conforme será evidenciado ao longo das razões.

O Edital expressamente exigiu veículos com ano e fabricação mínimo de 2022(Item 05, pag. 18 do Edital). É justamente esta característica que permite a empresa Master apresentar valores mais competitivos, pois já possui estes veículos em sua frota, ou seja, o custo de aquisição e depreciação já está absorvido em contratos anteriores, possibilitando o repasse de condições mais vantajosas sem comprometer a execução dos contratos.

Não há qualquer irregularidade na proposta apresentada pela Recorrida que possam comprometer a execução do objeto do contrato.

A proposta comercial apresentada especifica com clareza os veículos ofertados, com valores unitários e globais, além de incluir todos os encargos – manutenção, tributos, seguros, substituição de peças e veículos reservas. Percebe-se que todos os custos operacionais foram considerado e já se encontram refletidos na planilha de preços, afastando qualquer alegação de inexequibilidade.

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União deixa clara que a inexequibilidade é apenas uma presunção relativa, devendo a administração realizar diligências antes de desclassificar proposta vantajosa.

O Edital é claro ao prevê que a inexequibilidade só pode ser caracterizada após a realização de diligência, conforme se observa:

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Portanto, mesmo que o preço possa parecer inexequível, conforme relatado pela Recorrente, é dever da Administração promover diligências para verificar que o preço abaixo do patamar indicativo é capaz de ser executado, sem comprometer a execução do objeto contratual. Na prática, essa diligência envolve medidas como:

1) **Análise técnica detalhada** dos elementos apresentados. O Pregoeiro deve verificar se os custos alegados são compatíveis com os de mercado, se as quantidades e produtividade estimadas pelo licitante são razoáveis, e se a margem de lucro (se houver) está dentro de um patamar realista.

2) **Comparação com parâmetros externos**, quando possível. A Administração pode confrontar os dados do licitante com referências de preços em bancos de dados públicos, contratos similares já executados, para aferir a coerência da proposta.

3) **Decisão fundamentada**: Após a análise, se ficar demonstrado que, apesar de estar abaixo de 75% do orçamento, a proposta **é exequível**, a empresa não poderá ser desclassificada por preço inexequível.

Assim, sendo demonstrado de forma satisfatória a viabilidade do preço, não há que se falar em inexequibilidade, por isso, para não restar dúvida quanto a viabilidade do preço ofertado pela Recorrida, mas, caso haja alguma dúvida da administração quanto a capacidade da Recorrida arcar com os custos do contrato, deve ser realizado pelo Pregoeiro/Agente de contratação diligência que é a maneira mais eficaz, técnica e transparente de se verificar que a proposta apresentada sustenta a execução do contrato.

Reforço que a realização de diligência para comprovar a exequibilidade da proposta não é uma faculdade da administração, mas sim um verdadeiro dever, visto que decorre do princípio do procedimento formal correto, do estímulo à competitividade e, até mesmo, dos direitos ao contraditório e ampla defesa do licitante.

Neste sentido tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se observa

“Licitação. Pregão. Proposta. Exequibilidade. Preço global. Orçamento estimativo. Inexequibilidade. Diligência. Obrigatoriedade. Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).” (ACÓRDÃO 2189/2022 – PLENÁRIO – RELATOR: AUGUSTO SHERMAN – PROCESSO: 000.425/2022-2 – REPRESENTAÇÃO – DATA DA SESSÃO: 05/10/2022 – NÚMERO DA ATA: 38/2022 – Plenário)

“TC 040.457/2023-0 Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco Representação legal: Carla Souza de Paiva, representando Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONCORRÊNCIA 1/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM. DESCLASSIFICAÇÃO DE DEZESSETE PROPOSTAS SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEIS COM VALOR INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS LICITANTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. PROPOSTA CLASSIFICADA EM 18º LUGAR DECLARADA VENCEDORA. PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. **RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS PROPONENTES PARA FINS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS.** CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÕES.”

Afinal, aceitar os argumentos recursais e desclassificar a Recorrida sem lhe dar chance de explicar seu preço, equivaleria a uma sanção prematura e poderia eliminar indevidamente a proposta possivelmente mais vantajosa para a Administração.

Da demonstração da Exequibilidade

Reforçamos que em razão do ano de fabricação dos veículos a Recorrida consegue atender com menor custo, pois já possui os veículos e várias despesas já foram absorvidas em contratos anteriores. Para comprovar também que o preço não está abaixo do preço de mercado, podemos citar vários contratos

administrativo, cujo veículos são compatíveis com o objeto deste pregão, o que comprova que o preço ofertado é totalmente compatível com os valores praticados pela Administração.

Tal fato pode ser comprovado analisando os seguintes contratos e atas (contratos e atas em anexo a este recurso):

Prefeitura de Marilândia – Ata de Registro de Preços nº 044/2025

- N/C

Total Por Secretaria / Setor: 65.400,00

| Secretaria | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | |
|--|-------|---|---|---------|------------|-----------|-------------|
| Local | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | |
| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 000004 | 00004 | 33047336 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN: apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> | MÊS | 12,0000 | 3.900,000 | 46.800,00 |
| 000005 | 00009 | 33047335 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN: apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> | MÊS | 12,0000 | 2.900,000 | 34.800,00 |
| Total Por Secretaria / Setor: 81.600,00 | | | | | | | |

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES – Prefeitura de Vitória – Ata nº 19/2025

| | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|------------|-----|----|---------------------------------------|-----------------------|------------|
| 02 | 7.39.14.0112.0 | SEDAN, Especificação: cor branca ou prata, 05 lugares (01 motorista + 04 passageiros), porta mala >=470litros, motorização mínima de 115CV, 04 portas. Rádio Bluetooth. Câmbio automático. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contrata. Acessórios: ar condicionado original de fábrica, freios ABS e sistema AIRBAG, veículo novo ou seminovo com no máximo 02 (dois) anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, seguro total por conta da contratada. Película de proteção solar de acordo com a Resolução 989/2022 do CONTRAN | ONIX PLUS | MÊS | 48 | 02 veículos, com 24 meses por veículo | 3.300,00 | 158.400,00 |
| 03 | 7.39.14.0117.0 | MINIVAN, cor branca ou prata, 07 lugares (01 motorista + 06 passageiros), câmbio manual ou automático, motorização mínima a 1.4, potência mínima 115cv, 05 portas. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Acessórios: ar condicionado original de fábrica, freios ABS e sistema AIRBAG, veículo novo ou seminovo com no máximo 04 (quatro) anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, seguro total por conta da contratada | FIAT DOBLÔ | MÊS | 72 | 03 veículos, com 24 meses por veículo | 3.920,00 | 282.240,00 |
| VALOR TOTAL DA ATA | | | | | | | R\$ 548.640,00 | |

Prefeitura de Pedro Canário – Ata nº 038/2025

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | | | | | | |
|------------------------------|---|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| <i>Processo</i> | Processo Requerimento Nº 001570/2025 | | | | | |
| <i>Compra</i> | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 | | | | | |
| <i>Objeto</i> | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUSPARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DETRANSPORTE | | | | | |
| <i>Fornecedor e Proposta</i> | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) | | | | | |
| <i>Lote</i> | 2 - Lote 2 | | | | | |
| <i>Número</i> | <i>Item</i> | <i>Unidade</i> | <i>Marca/Modelo</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Total</i> |
| 2 | 00252047 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN 2025 Locação de veículo tipo passeio Sedan, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, com som original de fabrica, motor mínimo de 98 cv quando abastecido com gasolina, motor minimo 1.0, ano de fabricação no mínimo 2025 em diante, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétrico e trava elétrica, total flex (gasolina e álcool) com freios ABS, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, som com Rádio/CD/MP3, sensor de estacionamento traseiro original de | mês | N/C | 216 | 2.580,000000 | 557.280,00 |

Conforme se verifica, o preço ofertado na proposta da Recorrida é compatível com o preço praticado em vários contratos públicos, não há que se falar em inexecuibilidade.

Da presunção relativa da inexecuibilidade e a necessidade de diligência

Apenas para fins de argumentação e para que não reste dúvidas quanto a exequibilidade da proposta da Recorrida, a jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão nº 803/2024) tem se consolidado no sentido de que a regra do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 não configura uma presunção absoluta quanto a inexecuibilidade da proposta. Segundo o TCU esta presunção é relativa e deve ser sanada através de diligência prévia pelo poder público.

Através da diligência o poder público pode comprovar se a proposta é capaz de atender o objeto do contrato.

O Tribunal ressaltou que uma leitura inflexível do dispositivo legal poderia restringir indevidamente a competitividade, ao desencorajar propostas com descontos mais agressivos. Além disso, apontou que o papel do Estado não é exercer tutela paternalista sobre os licitantes, mas sim assegurar que propostas exequíveis e vantajosas tenham a oportunidade de prevalecer — desde que o proponente consiga comprovar tecnicamente sua capacidade de execução.

Mais recentemente, essa jurisprudência foi reforçada com ainda mais clareza pelo Acórdão nº 214/2025 – Plenário do TCU, que deve ser considerado como o precedente mais atual e contundente sobre o tema. Nesse julgamento, o Tribunal reiterou que a Administração não pode desclassificar proposta com fundamento exclusivo no §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, sem antes oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade por meio de diligência, sob pena de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca pela proposta mais vantajosa.

O acórdão foi categórico ao afirmar que a interpretação sistemática dos §§2º e 4º do art. 59 conduz à obrigatoriedade de diligência sempre que houver dúvida quanto à exequibilidade da proposta. Ressaltou-se, inclusive, que essa etapa é condição de validade da própria desclassificação, sob pena de nulidade do ato.

Havendo dúvidas quanto a exequibilidade, deve ser realizado diligência. Considerar uma desclassificação automática por suspeita de uma proposta inexecutável representa um risco grave para a Administração e para os envolvidos, pois pode gerar a nulidade do certame, a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa e prejuízo à competitividade e à economicidade.

Assim, havendo dúvidas quanto a exequibilidade da proposta da Recorrida deve a administração diligenciar para comprovar a sua capacidade de executar o objeto contratual na forma proposto.

Do princípio da Vantajosidade e economicidade

A proposta apresentada pela empresa Master apresenta o melhor custo-benefício para a administração pública, gerando maior economicidade na aplicação do dinheiro público.

No decorrer deste recurso está sendo demonstrado que a proposta da

Recorrida está de acordo e com preços compatíveis com vários contratos e atas celebrados pela administração pública com mesmo objeto.

Desclassificar a proposta apresentada pela empresa Master, conforme pretende a Recorrente, violaria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

A manutenção do resultado garante uma economia imediata de mais de R\$ 180 mil em relação ao valor estimado pela Administração, sem qualquer prejuízo à execução contratual.

Acatar o Recurso da LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA, agride o princípio da economicidade.

Não é moral, legal e sensato acatar as razões do recurso da Recorrente, pois apresentou proposta bem superior a apresentada pela empresa Master, além do mais, como já demonstrado, não existe qualquer fundamento jurídico para os argumentos apresentados no recurso, devendo ser mantida a decisão que considerou vencedora do certame a Empresa Master.

III - DO NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO COM INTENÇÃO DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO.

Por todas as razões acima expostas, não há qualquer irregularidade na proposta da Recorrida e, caso haja dúvidas quanto a sua exequibilidade uma simples diligência do Pregoeiro e equipe de apoio podem comprovar a capacidade da empresa Master atender todos os requisitos contratuais.

O teor do recurso apresentado pela Loc BH Lodadora. revela uma clara intenção de tumultuar o processo licitatório (até porque a Recorrente ficou classificada em 9º lugar) e buscar a inabilitação da Recorrida por motivos frágeis e inconsistentes.

Verifica-se que a Recorrente exerce o seu direito de recorrer de forma abusiva e sem qualquer fundamento fático ou jurídico em total desconformidade com a jurisprudência e melhor doutrina, deixando inclusive de analisar a proposta levando em consideração o ano de fabricação dos veículos.

Tentou convencer o Pregoeiro que o preço é inexequível com análise apenas dos dados constantes do processo, em momento algum apresentou um

levantamento do mercado e de contratos celebrados pela administração pública com objetos semelhantes.

Isso por si só comprova o caráter protelatório do recurso, pois os fundamentos são vagos e inconsistentes.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame baseada em alegações sem nenhum fundamento legal visando impedir a contratação da Recorrida que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital.

A Recorrente, indiscutivelmente, conforme provado/demonstrado nas presentes contrarrazões não conseguiu comprovar o que alega, qual seja que a proposta da RECORRIDA é inexequível.

Neste contexto, a habilitação e classificação da RECORRIDA deve ser mantida, pois se deu em consonância com a disposição contida no Edital e seus Anexos, bem como com as normas legais em espécie.

IV - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, Requer que:

a) seja conhecida as Contrarrazões da Recorrida, para, no mérito, ser integralmente deferida, pelas razões e fundamentos expostos;

b) seja **negado provimento ao recurso apresentado pela empresa LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA;**

c) Havendo dúvidas quanto a exequibilidade, seja realizado diligência para comprovar que a proposta atende os custos da execução do objeto contratual;

d) seja mantida a decisão do Pregoeiro que habilitou e considerou vitoriosa a Empresa **MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA** pelas razões de fato e de direito demonstrado nestas contrarrazões;



MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 52.449.153/0001-14

e) caso opte o pregoeiro em não manter a sua decisão, que declarou a empresa Master/Recorrida vencedora, requeremos, com fundamento no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, seja remetido o processo para a autoridade superior competente.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Vitória-ES, 01 de setembro de 2025.

JOSE FRANCISCO
MACHADO
AMARAL:07146268
721

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO MACHADO
AMARAL:07146268721
Dados: 2025.09.01 11:20:45
-03'00"

MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARILÂNDIA/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2025

O Município de Marilândia por intermédio do(a) **Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no (a) Rua Angéla Savergnini, n° 093, bairro centro, na cidade de Marilândia, CEP 29.725-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 27.744.176/0001-04** neste ato representado (a) pelo (a) prefeito municipal, **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado (a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional n° 005089, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n° 044/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 15/05/2025, processo administrativo n° 3313/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5470/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico n° 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

COD. CIDADES 046E0700001.01.0010

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo I deste termo:

Fornecedor **MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Leonildo Poltronieri de Souza, n° 982, Lote 70, Quadra D, Centro Empresarial, Aracruz-ES, CEP 29.192-525, CNPJ 08.448.403/0001-00, representada pelo sr. **JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador do CPF n° 071.462.687-21 e da CI n° 1.318.380 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua das Garças, n° 50, Professora Ericina Pagiola, Ibiracú/ES, CEP 29.970-000

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeita:

3.2. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo Fornecedor.

3.2.1. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

3.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata;

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

3.5. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato ou do instrumento substituto, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site www.marilandia.es.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou de forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 5470 de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 5470, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marilândia, 05 de junho de 2025

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA
122.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
05/06/2025 14:24:19

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO MACHADO
AMARAL:07146268721
68721

Assinado de forma digital
por JOSE FRANCISCO
MACHADO
AMARAL:07146268721
Dados: 2025.06.06
12:41:30 -03'00'

MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA
JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA

02- Assinado por KAILANE FORNACIARI 126.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
05/06/2025 14:12:57

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 05/06/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
05/06/2025 15:12:32

Data de Publicação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SECRETARIA) - TERMO Nº 000044-PMM/2025

Pregão Eletrônico Nº 000013/2025

Processo: 003313 / 2025

Termo Nº 000044-PMM/2025

Empresa: MASTER LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 08.448.403/0001-00

Endereço: RUA Rua Dr. Leonildo Poltronieri de Souza, 982 - Lote, 982 - Centro Empresarial - Aracruz - ES - CEP: 29192525

| Secretaria | | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
|------------|------|-----------------------------|---------------|---------|------------|----------|-------------|
| Local | | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000001 | 00007 | 33047333 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.8 ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - segurança: mínimo 07(sete) airbags, controle eletrônico de estabilidade veicular e controle eletrônico de tração. cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN: apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> | MÊS | 12,0000 | 4.600,000 | 55.200,00 |
| 000003 | 00009 | 33047335 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN: apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> | MÊS | 12,0000 | 2.900,000 | 34.800,00 |

Total Por Secretaria / Setor: 90.000,00

| Secretaria | | SEC. MUN. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | |
|------------|------|--|---------------|---------|------------|----------|-------------|
| Local | | SEC. MUN. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | |
| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|---|-----|---------|-----------|-----------|
| 000024 | 00002 | 33047338 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas; - motorização mínima 1.3 ou superior; - capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C</p> | MÊS | 12,0000 | 2.600,000 | 31.200,00 |
|--------|-------|----------|---|-----|---------|-----------|-----------|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



superior; com seguro total.

- N/C

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículos tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000025 | 00003 | 33047339 | | MÊS | 12,0000 | 2.850,000 | 34.200,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

Total Por Secretaria / Setor: 65.400,00

| | | | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <i>Secretaria</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | |
| <i>Local</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN:

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000004 | 00004 | 33047336 | | MÊS | 12,0000 | 3.900,000 | 46.800,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN:

apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000005 | 00009 | 33047335 | | MÊS | 12,0000 | 2.900,000 | 34.800,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

Total Por Secretaria / Setor: 81.600,00

| | | | | | | | |
|-------------------|--|---|--|--|--|--|--|
| <i>Secretaria</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| <i>Local</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas; - motorização mínima 1.3 ou superior; - capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000020 | 00002 | 33047338 | | MÊS | 12,0000 | 2.600,000 | 31.200,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN:

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000021 | 00004 | 33047336 | | MÊS | 12,0000 | 3.900,000 | 46.800,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN

apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.8 ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - segurança: mínimo 07(sete) airbags, controle eletrônico de estabilidade veicular e controle eletrônico de tração. cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000022 | 00007 | 33047333 | | MÊS | 12,0000 | 4.600,000 | 55.200,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

Total Por Secretaria / Setor: 133.200,00

| <i>Secretaria</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
|-------------------|-------------|---|----------------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| <i>Local</i> | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
| <i>Item</i> | <i>Lote</i> | <i>Código</i> | <i>Especificação</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas; - motorização mínima 1.3 ou superior; - capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000007 | 00002 | 33047338 | | MÊS | 12,0000 | 2.600,000 | 31.200,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículos tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000008 | 00003 | 33047339 | | MÊS | 12,0000 | 2.850,000 | 34.200,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN:
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero)

| | | | | | | | |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|
| 000009 | 00004 | 33047336 | | MÊS | 24,0000 | 3.900,000 | 93.600,00 |
|--------|-------|----------|--|-----|---------|-----------|-----------|

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 8ed7e15e-4ade-4105-9201-4f0c130969d7 Ata de Registro de Preços Nº 000044/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN

apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.8 ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - segurança: mínimo 07(sete) airbags, controle eletrônico de estabilidade veicular e controle eletrônico de tração. cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000010 00007 33047333 MÊS 12,0000 4.600,000 55.200,00

Total Por Secretaria / Setor: 214.200,00

| | | | | | | | |
|------------|--|--------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Secretaria | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| Local | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|
|------|------|--------|---------------|---------|------------|----------|-------------|

000011 00002 33047338 MÊS 12,0000 2.600,000 31.200,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas; - motorização mínima 1.3 ou superior; - capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000012 00003 33047339 MÊS 60,0000 2.850,000 171.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículos tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000013 00004 33047336 MÊS 60,0000 3.900,000 234.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN:
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000015 00005 33047340 MÊS 36,0000 4.000,000 144.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP
apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motor de 1.300 cilindradas, à gasolina ou flex; - câmbio manual ou automático; - capacidade para 05 (cinco) passageiros,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP.

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas; - motor de 1.300 cilindradas, à gasolina ou flex; - câmbio manual; - capacidade para 02 (duas) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000016 00006 33047341

MÊS

24,0000

3.100,000

74.400,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN

apresentação: unidade especificações mínimas: locação de veículo utilitário tipo van, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 03 portas; - motor 2.0; - capacidade para 15 (quinze) passageiros, incluindo motorista ou mais; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - km rodados: máximo de 5.000km; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; - com seguro total. - N/C

000017 00010 33047342

MÊS

24,0000

9.900,000

237.600,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN:

apresentação: unidade especificações mínimas: executivo luxo. locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - câmbio automático; - motorização mínima de 1.0 turbo ou superior; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica/elétrica; - vidros e travas elétricas; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2025/2026 ou superior; com seguro total. - N/C

000019 00009 33047335

MÊS

60,0000

2.900,000

174.000,00

Total Por Secretaria / Setor: 1.066.200,00

Total: 1.650.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 001570/2025

Pregão nº 013/2025

Ata nº 038/2025

O **Município de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.539.872/0001-41, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **KLEILSON MARTINS REZENDE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.646.587 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 086.710.777-48, residente nesta Cidade e a Empresa **MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua Doutor Leonildo Poltronieri de Souza, nº 982, Centro Empresarial, CEP 29.192-525, na cidade de Aracruz/ES, tel.: (27) 99293-0042, e-mail: adm.cob@locadoramaster.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448.403/0001-00, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **José Francisco Machado Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.318.380 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 071.462.687-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 013/2025, do Processos Administrativos nº **001570/2025**. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item/lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DETRANSPORTE**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em ANEXO.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público;

Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedro Canário/ES, de 02 de junho de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Órgão Gerenciador

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Transportes

JOSE FRANCISCO MACHADO
AMARAL:07146268721
68721

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL:07146268721
Dados: 2025.06.03 17:08:19 -03'00'

JOSÉ FRANCISCO MACHADO AMARAL
Master Locadora de Veículos Ltda
Fornecedor Registrado



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Avenida Presidente Castelo Branco, 00 - 000 - Centro - Pedro Canário - ES - CEP: 29970-000

CNPJ Nº 28.539.872/0001-41 Tel: (27)3764-3601

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | |
|-----------------------|--|
| Processo | Processo Requerimento Nº 001570/2025 |
| Compra | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| Fornecedor e Proposta | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) |
| Lote | 1 - Lote 1 |

| Número | Item | Unidade | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total |
|--------|--|---------|--------------|------------|--------------|------------|
| 1 | 00252045 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH Locação de veículo tipo passeio Hatch, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, com som original de fabrica, motor mínimo de 101 cv quando abastecido com gasolina, motor minimo 1.0, ano de fabricação no mínimo 2025 em diante, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétrico e trava elétrica, total flex (gasolina e álcool) com freios ABS, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, som com Rádio/CD/MP3, sensor de estacionamento traseiro original de fabrica, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da PMPC. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros | mês | N/C | 72 | 2.570,000000 | 185.040,00 |

Total Lote: **185.040,00**



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Avenida Presidente Castelo Branco, 00 - 000 - Centro - Pedro Canário - ES - CEP: 29970-000

CNPJ Nº 28.539.872/0001-41 Tel: (27)3764-3601

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | |
|-----------------------|--|
| Processo | Processo Requerimento Nº 001570/2025 |
| Compra | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| Fornecedor e Proposta | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) |
| Lote | 2 - Lote 2 |

| Número | Item | Unidade | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total |
|--------|---|---------|--------------|------------|--------------|------------|
| 2 | 00252047 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN 2025 Locação de veículo tipo passeio Sedan, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, com som original de fabrica, motor mínimo de 98 cv quando abastecido com gasolina, motor minimo 1.0, ano de fabricação no mínimo 2025 em diante, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétrico e trava elétrica, total flex (gasolina e álcool) com freios ABS, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, som com Rádio/CD/MP3, sensor de estacionamento traseiro original de fabrica, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da PMPC. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. | mês | N/C | 216 | 2.580,000000 | 557.280,00 |

Total Lote:

557.280,00



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Avenida Presidente Castelo Branco, 00 - 000 - Centro - Pedro Canário - ES - CEP: 29970-000

CNPJ Nº 28.539.872/0001-41 Tel: (27)3764-3601

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | |
|-----------------------|--|
| Processo | Processo Requerimento Nº 001570/2025 |
| Compra | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES |
| Fornecedor e Proposta | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) |
| Lote | 4 - Lote 4 |

| Número | Item | Unidade | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total |
|--------|---|---------|--------------|------------|--------------|------------|
| 4 | 00252049 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CABINE DUPLA 2025 Configuração mínima do veículo Veículo Utilitário tipo PICK-UP LEVE, cabine dupla, mínimo 1.3, não inferior a 98 cavalos quando abastecido com gasolina, ano de fabricação no mínimo 2025, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e trava elétrica, total flex (gasolina e álcool) com freios ABS, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R14, capacidade mínima de carga de 650 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, som com Rádio/CD/MP3, sensor de estacionamento traseiro original de fábrica, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da PMPC. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. | mês | N/C | 72 | 2.880,000000 | 207.360,00 |

Total Lote:

207.360,00



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Avenida Presidente Castelo Branco, 00 - 000 - Centro - Pedro Canário - ES - CEP: 29970-000

CNPJ Nº 28.539.872/0001-41 Tel: (27)3764-3601

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | |
|------------------------------|--|
| <i>Processo</i> | Processo Requerimento Nº 001570/2025 |
| <i>Compra</i> | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 |
| <i>Objeto</i> | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| <i>Fornecedor e Proposta</i> | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) |
| <i>Lote</i> | 6 - Lote 6 |

| <i>Número</i> | <i>Item</i> | <i>Unidade</i> | <i>Marca/Modelo</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Total</i> |
|---------------|--|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| 6 | 00252051 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 2025 | mês | N/C | 72 | 11.500,000000 | 828.000,00 |



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Avenida Presidente Castelo Branco, 00 - 000 - Centro - Pedro Canário - ES - CEP: 29970-000

CNPJ Nº 28.539.872/0001-41 Tel: (27)3764-3601

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.054E0700001.02.0017

| | |
|-----------------------|--|
| Processo | Processo Requerimento Nº 001570/2025 |
| Compra | 1531 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 07/05/2025 13:00:00 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECANICA, ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| Fornecedor e Proposta | MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA 08.448.403/0001-00 Rodovia LUIZ TEODORO MUSSO, 117 - DE CARLI - Aracruz - ES - Brasil - CEP: 29194-004 2732560573 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s) |
| Lote | 6 - Lote 6 |

| Número | Item | Unidade | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total |
|--------|---|---------|--------------|------------|----------|-------|
| | Locação de veículo tipo van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros 15+1 (15 bancos para passageiros mais o do motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, assentos do tipo rodoviário, em material confortável, com saída USB para carregamento de celular em todos os assentos, estofados em material impermeável e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, motorização mínima de 2.0, 0 km 2024/2024 ou superior, turbo diesel, aprox. 111 cv, tração traseira, controle tração, controle estabilidade, assistente de vento lateral, assistente de partida em rampa, assistente ativo de frenagem, direção assistida, retrovisores elétricos, alarme, legalizada para transitar em rodovias estaduais e federais, na cor branca, Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da PMPC, possuir acessibilidade para cadeirantes. Os veículos deverão ser entregues com seguro, com apólice com vigência de 01 (um) ano a contar da entrega dos mesmos. | | | | | |

CONTRATO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A EMPRESA MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2027, realizada em 3 de fevereiro de 2025 e publicada no DPL de 05 de fevereiro de 2025, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.448.403/0001-00, com sede em RUA DOUTOR LEONILDO POLTRONIERI DE SOUZA, 982 - LOTE 70, Aracruz/ES, CEP: 29.192-525, neste ato representada por JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL, Sócio Administrador, e-mail adm.cob@locadoramaster.com.br conforme atos constitutivos da empresa, com proposta datada de 02/04/2025, tendo em vista o que consta no Processo Nº 22816/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), (sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre), em caráter contínuo e ininterrupto, conforme quantidade estimada e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Locação de 08 (oito) veículos, 0 km (zero quilômetros), com pintura padronizada, na cor prata/branca e especificações a seguir:

2.2 - 07 (sete) VEÍCULOS TIPO SEDAN, requisitos mínimos:

- 2.2.1 - 04 portas;
- 2.2.2 - Potência mínima de 120 cv quando movido à gasolina;
- 2.2.3 - Bicombustível;
- 2.2.4 - Entre eixos 2.520mm;
- 2.2.5 - Transmissão automática ou automática dupla embreagem ou contínua. Não será aceita a solução de manual automatizado;
- 2.2.6 - Capacidade para 04 passageiros;
- 2.2.7 - Capacidade de carga de 445 litros;
- 2.2.8 - Ar condicionado manual instalado na fábrica;
- 2.2.9 - Direção hidráulica ou elétrico-hidráulica instalada na fábrica;
- 2.2.10 - Freio a disco nas rodas dianteiras, instalado na fábrica com ABS;
- 2.2.11 - Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas instaladas na fábrica;
- 2.2.12 - Travas com acionamento elétrico nas quatro portas instalado na fábrica;
- 2.2.13 - Retrovisores com regulagem elétrica interna para ambos os lados;
- 2.2.14 - Pintura na cor branca/prata metálica de fábrica;
- 2.2.15 - Para-choque pintado na cor dos veículos;
- 2.2.16 - Alarme com acionamento na chave ou chaveiro;
- 2.2.17 - Central multimídia compatível com Android Auto e Apple Car Play;
- 2.2.18 - Película de Proteção Solar Máxima (permitida por lei);
- 2.2.19 - Air – Bag duplo (dianteira), motorista e carona;
- 2.2.20 - Veículos padronizados (modelo);

2.3 - 01 (um) VEÍCULO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES, requisitos mínimos:

- 2.3.1 - Potência mínima de 80 cv quando movido à gasolina;
- 2.3.2 - Bicombustível;
- 2.3.3 - Capacidade de carga de 600 quilos na caçamba;
- 2.3.4 - Ar condicionado instalado na fábrica;
- 2.3.5 - Freio a disco nas rodas dianteiras, instalado na fábrica com ABS;
- 2.3.6 - Retrovisores com regulagem interna para ambos os lados;
- 2.3.7 - Pintura na cor branca/prata metálica de fábrica;
- 2.3.8 - Rádio AM/FM, com entrada USB, compatível com formato MP3/WMA;
- 2.3.9 - Película de proteção solar máxima (permitida por lei);

2.3.10 - Air – Bag duplo (dianteira), motorista e carona;

2.4 - Exigências gerais (para todos os veículos):

- 2.4.1. A entrega dos veículos 0 km (zero quilômetro);
- 2.4.2. Substituições conforme estipulado nesta solicitação;
- 2.4.3. Seguro total sem franquia;
- 2.4.4. Quilometragem livre;
- 2.4.5. Sem combustível;
- 2.4.6. Sem motorista;

2.5 – Identificação no catálogo CATMAT/CATSER: Grupo 721, Serviço 4014, Locação de Veículos – Leves/Pesados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO E DO SEGURO

3.1 – A contratada será a única responsável por toda a manutenção dos automóveis (preventiva, corretiva e funilaria), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

3.2 - As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo ou exigidos nesta Solicitação Inicial ou no contrato correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, para as devidas manutenções e ajustes.

3.3 – A contratada deverá manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados no Contrato, os quais também devem estar em perfeito funcionamento.

3.4 - Estão incluídos na manutenção a cargo da contratada, na forma do item 3.1, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

3.5 – A Contratada deverá substituir os pneus automaticamente, nos termos do item 3.4, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura mínima que é exigida pela legislação pertinente, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo.



3.6 - Os pneus deverão ser substituídos pela contratada, nos termos do item 3.4, em qualquer situação que apresentem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação/bolhas ou algo similar que possa impedir/prejudicar a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

3.7 - Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos.

3.8 - A contratante poderá solicitar a substituição definitiva dos veículos que apresentem os mesmos problemas mecânico ou elétrico ou estrutural, já enviado para correção e que, retornando da manutenção, continua sem a resolução do problema, em quantidade de três atendimentos em um prazo inferior a 60 (sessenta) dias.

3.9 - O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e testado e em condições de utilização normal de rodagem.

3.10 - A contratada deve permitir a utilização nas laterais e na parte traseira dos veículos, de adesivos com logotipo e nomes do Poder Legislativo Estadual, bem como de outros indicativos que se façam necessários, desde que em consonância com a legislação de trânsito, ficando os custos com a confecção e instalação dos adesivos por conta da contratante.

3.11 - As manutenções preventivas e corretivas dos automóveis, as trocas de pneus desgastados ou avariados, as regulagens, as trocas de óleos e de fluídos, as substituições de peças, como lâmpada e os consertos de avarias de qualquer monta causadas por acidentes serão arcados e providenciados exclusivamente pela contratada, com substituição imediata do veículo por outro de características idênticas, tanque cheio e devidamente limpo, quando necessária, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

3.12 - Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados pela contratada para a revisão, manutenção preventiva ou substituição definitiva, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos 02 (dois) dias úteis.

3.13 - A contratada deverá fornecer nas hipóteses mencionadas no item 3.1, 3.2 e 3.12 e de substituição definitiva de veículo, outro automóvel, de forma imediata no ato da substituição, com características idênticas às exigidas nesta Solicitação Inicial e no contrato, com quilometragem inferior a 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados.

3.14 – As retiradas e devoluções dos veículos reservas em atendimento ao item 3.13 serão realizadas na base da contratada.

3.15 - O período de indisponibilização do veículo substituto pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em atendimento ao item 3.13, será devidamente glosado pelas horas/dias de serviço não prestado.

3.16 - O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

3.17 - O seguro total deverá contemplar roubo, furto, incêndio, explosão, colisão contra quaisquer objetos, coisas e pessoas, submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, quaisquer danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sem franquia ou participação onerosa ao contratante, observando os seguintes valores mínimos:

3.17.1 - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.17.2 - Valor para indenização de danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.17.3 - Danos morais a terceiros: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

3.17.4 - Acidente por Passageiro (APP);

3.17.5 - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.17.6 - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.18 – A contratada deverá manter cópia física e digitalizada de toda a documentação de que trata o item 3.16, devendo fornecê-la sempre que solicitado pela contratante;

3.19 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer franquia de seguro devido em razão da ocorrência de risco coberto por contrato de seguro, incluindo sinistros relativos a furto, roubo e conserto de avarias, vedada a transferência de qualquer despesa ou ônus para a contratante;

3.20 - Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a ALES isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias;

3.21 - A plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, art. 46, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Considerando que o Contrato nº 017/2022 encerra-se em 07 de maio de 2025, os veículos objeto desta contratação deverão estar disponível para utilização às 07h00mim do dia 08 de maio de 2025, na sede desta Assembleia Legislativa.

5.1.1 – O prazo estabelecido no item 5.1 poderá ser reduzido em comum acordo entre as partes, não sendo considerado efetivo serviço e nem implicará em nenhum custo adicional.

5.1.1.1 – O deslocamento e guarda dos veículos na Sede desta Assembleia Legislativa, anterior à data estipulada para entrega, para fins de cumprimento da cláusula 5.1, não será considerado efetivo serviço e nem implicará em nenhum custo adicional.

5.1.2 – Na impossibilidade da entrega dos veículos, na data estipulada no item 5.1 poderá a contratada, mediante justificativa fundamentada e aceita pela contratante, disponibilizar veículos provisórios em caráter excepcional, devendo possuir as mesmas características técnicas previstas para a contratação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

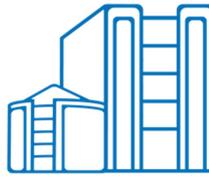
5.1.2.1 – Havendo a necessidade de disponibilização de veículos provisórios, os mesmos deverão:

I - Possuir no máximo 01 (um) ano de fabricação;

II - Quilometragem inferior a 40 mil quilômetros rodados;

III - Perfeitas condições de uso e estado de conservação;

5.1.3 – São de responsabilidade da contratada as despesas com seguro e transporte dos veículos até a sua efetiva entrega.



5.1.4 – A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos locados entregues, se constatados em desacordo com os termos deste CONTRATO.

5.1.5 - Caso a Administração tenha recebido provisoriamente os veículos na data citada no item 5.1 e verificado alguma irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que estejam fora da conformidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação expedida pela entidade contratante, onde é descrita a inconformidade apurada.

5.1.6 - A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega.

5.1.7 - Os veículos, havendo prorrogações contratuais, terão que ser substituídos por veículos com as mesmas características na íntegra do item quatro e seus subitens e demais exigências do instrumento contratual, quando atingirem 30 (trinta) meses de fabricação e sem ônus para a contratante.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – O Valor total da contratação é de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

6.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

6.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

6.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

6.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 – Compete a CONTRATADA a iniciativa do encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação

dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.6 - Os reajustes poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizados em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.7 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.8 - As revisões e reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste CONTRATO serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

6.9 - Caso a CONTRATADA não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.10 - No caso de prorrogação deste CONTRATO sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de reajustamento ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

7.4 – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

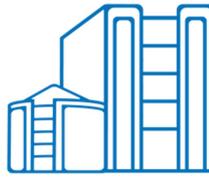
7.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

7.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



8.2 – Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 meses (trinta meses contados no dia 08/05/2025 e terá duração de até o dia 07/11/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

9.3 - A Contratada, ou ambas as partes, deverão manifestar no prazo mínimo 180 (cento e oitenta) dias caso não haja interesse na prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

10.1 - Os veículos mensais (definitivos) deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), na entrega prevista no item 5.1 e de uso exclusivo da contratante.

10.2 - Os veículos reservas/provisórios poderão ser excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pela Contratante, com as características exigidas na integra no instrumento contratual.

10.3 – Em caso de utilização excepcional de veículos reservas/provisórios mencionada no item 10.2, a devolução ocorrerá na base da contratada..

10.4 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1- Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

11.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

11.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;

11.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

11.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo Único)

11.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

11.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da à CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.12 - Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados.

11.2.13 - Arcar com os custos de combustível e pedágio decorrentes do uso pela contratante e devolver o veículo à contratada no final do contrato, com o tanque cheio.

11.2.14 - Deverá devolver também os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações.

11.2.15 - Ressarcir à contratada os valores pagos com multas de trânsito que a contratante deu causa, desde que comprovado que o veículo estava em uso pela contratante e atendidos os prazos estipulados no item 11.3.52.4.

11.2.16 - Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes envolvendo terceiros, incêndios ou subtração de automóveis, e encaminhar imediatamente à contratada.

11.2.17 - Indicar um servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.2.18 - Pagar na data correta, à contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo CONTRATO.

11.3 - São obrigações da CONTRATADA:

11.3.1 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do CONTRATO.

11.3.2 - Manter durante toda a execução do CONTRATO as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.3.2.1 - Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.3.3 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

11.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

11.3.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.3.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da ALES, os materiais instalados, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.3.12 - Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.3.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.3.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.3.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.3.17 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

11.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.3.19 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.3.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

11.3.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.3.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;

11.3.25 - Disponibilizar à contratante, no início do contrato, automóveis zero quilômetro e cor da pintura dos veículos padronizada em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes neste CONTRATO;

11.3.26 - Entregar os automóveis com tanque cheio e devidamente limpo, por ocasião do início do contrato e substituições provisórias ou permanentes;

11.3.27 - A contratada é responsável por garantir a regularidade documental do veículo, assim como por arcar com as respectivas despesas e com os custos relativos às obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos, de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como por fornecer quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços;

11.3.28 - Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível e pedágio referentes aos períodos em que os automóveis alugados estiverem sob sua guarda, ou seja, quando os automóveis não estiverem de posse da contratante;

11.3.29 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos automóveis bem como com as demais multas de responsabilidade do proprietário do veículo, nos termos da legislação de trânsito;

11.3.30 - Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

11.3.31 - Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.3.32 - Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.3.33 - Deverá possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória com funcionários suficientes, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outras atividades administrativas;

11.3.33.1 - Caso a contratada não possua sede ou filial na Grande Vitória, deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, filial ou base operacional devidamente equipada conforme item 11.3.33, visando o fiel cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sujeito as penalidades cabíveis.

11.3.34 - Indicar um representante (preposto) domiciliado na Grande Vitória com poder para representar à contratada e atuar de forma conjunta com a Supervisão de Transporte e Logística da Assembleia Legislativa, sendo o responsável exclusivo pelo atendimento das demandas contratadas, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;

11.3.34.1 - O representante que trata a cláusula 11.3.34 poderá solicitar a indicação de mais de um representante, ficando a critério da contratante, desde que implique em melhora na execução do CONTRATO, continuando sempre obrigado a responder pela demanda solicitada **o representante originalmente designado;**

11.3.35 - Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para contratante, visando atender as immobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso, seja qual for à localidade e horário da ocorrência, inclusive feriados e fins de semana;

11.3.36 - Em caso de immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

11.3.37 - A contratada deverá suprir as immobilizações com veículos com características idênticas, sempre com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo a ser substituído, no prazo máximo de 03 (três) horas na Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Fundão, e Guarapari, e de 05 (cinco) horas no interior do estado, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

11.3.37.1 - A substituição do veículo fica condicionada à solicitação do Setor de Transportes e Logística da ALES a ser realizada por e-mail, nos casos de reparo não urgente, e por telefone, nos casos urgentes ou em dias não úteis;

11.3.37.1.1 - A solicitação de substituição de veículo prevista nos itens **11.3.35** e **11.3.37** poderá em casos de urgência, período noturno e dias não úteis, ser solicitado pelo condutor do veículo.

11.3.37.2 – Não haverá limites na quantidade total de substituição por veículos com características idênticas.

11.3.38 - Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação até que sejam sanados os problemas;

11.3.39 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.3.40 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11.3.41 - Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

11.3.42 - Receber todas as correspondências encaminhadas por e-mail, correios ou entrega de documentos In Loco realizando o protocolo de recebimento.

11.3.43 - Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar à Supervisão de Transporte e Logística a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

11.3.44 - Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

11.3.45 - Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

11.3.45 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, devidamente comprovados, causados à contratante em razão da execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

11.3.45 - Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

11.3.46 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

11.3.47 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.3.48 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

11.3.49 - Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.3.50 - Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

11.3.51 - O representante indicado em atendimento ao item 11.3.34, ficará consignado em prestar assistência 24 horas para o previsto nos item 11.3.38, 11.3.39 e 11.3.40 em socorro do veículo locado, por meio de telefones fixos e móveis;

11.3.52 - Seguir os seguintes procedimentos operacionais:

11.3.52.1 - Instalar equipamentos e/ou acessórios somente durante as revisões programadas do veículo, revisões de KM (quilometragem) da garantia de fábrica;

11.3.52.2 - Não receber veículos para revisão sem a programação e agendamento encaminhado via e-mail pela Supervisão de Transporte e Logística da ALES, exceto nos casos de acidentes e ocorrências nos finais de semana.

11.3.52.3 - Envia à Supervisão de Transporte e Logística a cópia da Notificação de Autuação e penalidade, devendo a Contratada realizar abertura de processo administrativo por meio do Setor de Protocolo da Ales, para a identificação do condutor, imediatamente após recebê-la, com prazo mínimo para defesa legal do condutor de 15 (quinze) dias do seu vencimento. Caso a Contratada cumpra o prazo estabelecido, a Contratante efetivará o ressarcimento da referida multa,

respectivamente, desde que seja observado o prazo de envio das Notificações de Autuação e Penalidade; caso contrário, será rejeitado o recebimento dos documentos, não será indicado o condutor, bem como a multa não será ressarcida;

11.3.52.4 - A Contratada deverá realizar cadastro de usuário externo no Sistema Ales Digital disponível no sítio web desta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para atendimento ao item 11.3.52.3.

11.3.52.5 - A contratada deverá enviar a Supervisão de Transporte e Logística o comprovante de indicação do condutor junto ao órgão atuador, por meio de ofício, fazendo menção a qual processo administrativo a indicação esta vinculada para ser anexado, no prazo máximo de 30 dias após a indicação.

11.3.52.6 - A contratada não poderá indicar condutor ao órgão atuador sem o cumprimento do estabelecido no item 11.3.52.3.

11.3.52.7 - A contratada não poderá indicar condutores que tenham realizado algum cadastro para a entrega de veículos para revisões/manutenções e retirada de veículo reserva ou devoluções.

11.3.52.8 - A notificação de penalidade deverá ser protocolada na Supervisão de Transporte e Logística, por meio de ofício, fazendo menção ao processo administrativo a qual notificação esta vinculado para ser anexado.

11.3.52.9 - A contratada deverá enviar junto à cópia da Notificação de Autuação e Notificação de Penalidade cópia de documento de substituição de veículo (checklist), caso ocorra registro de notificação com veículo substituto.

11.3.52.10 - Cada Infração notificada terá um processo administrativo protocolado pela contratada, que será direcionado a Supervisão de Transporte e Logística da ALES, anexando os documentos solicitados nos itens 11.3.52.3, 11.3.52.4, 11.3.52.5, 11.3.52.8 e para trâmites administrativos e qualquer solicitação de informações e documentos legais ou não referentes à Infração deverá referenciar o número do processo.

11.3.52.11 - Sempre que realizada a troca do veículo, a contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 48 horas documento de substituição de veículo (checklist) por qualquer que seja a motivação, devidamente assinada pelo servidor que entregou o veículo e retirou o outro.

11.3.52.12 - O ressarcimento à contratada dar-se-á sempre com 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento da multa junto ao órgão atuador, mediante o requerimento de pagamento estabelecido no item 11.3.52.3, juntamente com a nota de débito, só serão aceitas as notas de débitos que referenciem apenas uma infração de trânsito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

12.1 - A execução do CONTRATO será acompanhada por servidor determinado da CONTRATANTE, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 117, da Lei No 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALES, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

12.3 - Quaisquer exigências do gestor/fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

12.4 - O gestor/fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

12.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos;

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

12.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

13.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do CONTRATO.

13.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste CONTRATO.

13.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

13.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica da ALES, a ser informada em momento oportuno, com correção monetária.

13.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do *artigo 827 do Código Civil*.

13.12 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

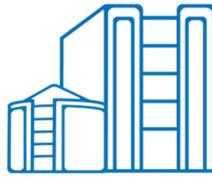
13.14 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (*art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

13.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022*.

13.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

13.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



13.17 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

13.18 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no CONTRATO.

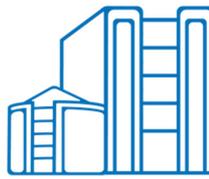
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à ALES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do CONTRATO e não causem prejuízos à administração.
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. **compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do CONTRATO;
3. **compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei 14.133 de 2021\)](#).

14.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

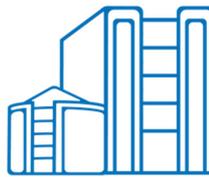
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

15.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 15.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 14.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

15.5.3 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2025, consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes envolvidas no presente CONTRATO deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste CONTRATO, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

17.4 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do CONTRATO.

17.4.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse CONTRATO, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.5 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do CONTRATO.

17.6 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.7 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

17.8 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.9 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17.10 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÊNCIA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 – A CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1922) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

20.2 - As partes comprometem-se a:

20.2.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.2.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

20.2.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste CONTRATO, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste CONTRATO;

20.2.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 22816/2024 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



23.2 - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

24.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

25.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

26.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite



para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO
MACHADO
AMARAL:07146268721

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO MACHADO
AMARAL:07146268721
Dados: 2025.04.11 11:51:42
-03'00'

JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 8486984/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 278/2024
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 162/2024
ID Cidades: 2024.077E0600022.02.0140

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
VITÓRIA – PMV E A EMPRESA VITORIA
PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E
COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E
TRANSPORTES LTDA**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 20.934/2022, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 278/2024, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, 2º andar, bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-945, neste ato representada pela Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, abaixo subscrito, e Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEGES, Sra. Cristina Costa Ganen Berbet, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.201.039/0001-91, estabelecida na RUA Construtor Sebastião Soares de Souza 70 SALA 604 EDIF SN OFFICE TOWER, bairro PRAIA DA COSTA, VILA VELHA /ES, CEP: 29101-350, Telefone/Fax: (27)99638-2929, (27)99702-7380, E-mail: licitacao@vitoriaprimerentalcar.com.br, representada por Sr(a). THIAGO SOUZA ALVARENGA, inscrita no CPF sob n.º 146.XXX.XXX-04, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÕES

- 1.1.** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços que serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas.
- 1.2.** Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.3.** Órgão Participante - órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 1.4.** Órgão Não Participante Interno - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, ou, excepcionalmente, por meio adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.5.** Órgão Não Participante Externo - órgão da Administração Pública Municipal Indireta ou dos demais entes federados, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações.
- 1.6.** Compromissário Fornecedor - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.
- 1.7.** Compromissário Fornecedor Reserva – pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.8.** Gestor da Ata (contratação) – é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.
- 1.9.** Autoridade Competente – Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.
- 1.10.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 1.12.** O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 20.934/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 1.13.** Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.
- 1.14.** A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 1.15.** O fornecedor que se manifestar afirmando aceitar as condições do vencedor para formação do cadastro reserva, mas que não assinar o instrumento equivalente no prazo indicado pelo Órgão Gerenciador da ata, não comporá a formação do cadastro reserva e voltará para ordem de classificação do certame.
- 1.16.** Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 1.17.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.18.** Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.
- 1.19.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta ATA, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CARROS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA, COM SEGURO TOTAL E OUTROS ENCARGOS (TIPO SEDAN, MINIVAN)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 4.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

3.1.1. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0005-50

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 548.640,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**.

4.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | (Quant de veículos e meses) | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|--------------------|----------------|---|------------|------|-----|---------------------------------------|--------------------|------------------|
| 01 | 7.39.14.0111.1 | SEDAN, Especificação: cor branca ou prata, 05 lugares (01 motorista + 04 passageiros), porta malas >= 470 litros, motorização mínima de 115CV, 04 portas. Rádio Bluetooth. Câmbio manual ou automático. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contrata. Acessórios: ar condicionado original de fábrica, freios ABS e sistema AIRBAG, veículo novo ou seminovo com no máximo 02 (dois) anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, seguro total por conta da contratada. Película de proteção solar de acordo com a Resolução 989/2022 do CONTRAN. | ONIX PLUS | MÊS | 48 | 02 veículos, com 24 meses por veículo | 2.250,00 | 108.000,00 |
| 02 | 7.39.14.0112.0 | SEDAN, Especificação: cor branca ou prata, 05 lugares (01 motorista + 04 passageiros), porta mala >=470litros, motorização mínima de 115CV, 04 portas. Rádio Bluetooth. Câmbio automático. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contrata. Acessórios: ar condicionado original de fábrica, freios ABS e sistema AIRBAG, veículo novo ou seminovo com no máximo 02 (dois) anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, seguro total por conta da contratada. Película de proteção solar de acordo com a Resolução 989/2022 do CONTRAN | ONIX PLUS | MÊS | 48 | 02 veículos, com 24 meses por veículo | 3.300,00 | 158.400,00 |
| 03 | 7.39.14.0117.0 | MINIVAN, cor branca ou prata, 07 lugares (01 motorista + 06 passageiros), câmbio manual ou automático, motorização mínima a 1.4, potência mínima 115cv,05 portas. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Acessórios: ar condicionado original de fábrica, freios ABS e sistema AIRBAG, veículo novo ou seminovo com no máximo 04 (quatro) anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, seguro total por conta da contratada | FIAT DOBLÔ | MÊS | 72 | 03 veículos, com 24 meses por veículo | 3.920,00 | 282.240,00 |
| VALOR TOTAL DA ATA | | | | | | | R\$ 548.640,00 | |

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na Concorrência ou Pregão Eletrônico nº **278/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará formalmente os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação com os fornecedores classificados, nas condições estabelecidas neste edital.
- 6.2.** O ato de homologação da licitação não implicará em direito a Prestação do serviço do objeto licitado.
- 6.3.** O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 6.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Vitória poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.
- 6.5.** A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os serviços integrantes desta Ata de Registro de Preços.
- 7.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.
- 7.3.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS)
- 7.4.** O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos.
- 7.5.** As demais condições dos serviços encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

8.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento, por intermédio da Comissão do Sistema de Registro de Preços (SEGES/SRP) será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS):

8.2.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Fabrizio Bastazini de Silva, matrícula 612305, telefone (27) 98185-0254, e a **Fiscalização** será realizada por servidor Alex Sandro Nunes Silva, matrícula 635240, telefone (27)98185-0245, ou por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados em ata são fixos e irrevogáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

10.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

10.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Por razão de interesse público;
- VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

11.1. Em atendimento a Lei Municipal 8.753/2014, alterada pela lei nº 9.148/2017 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

11.1.1. Para os **órgãos não participantes internos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo.

11.1.2. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

não participantes internos poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.

11.1.3. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pela Prefeitura Municipal de Vitória, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

11.1.3.1. Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

11.2. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

11.5. As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, 07 de fevereiro de 2025.

ANCKIMAR PRATISSOLLI:
89110846700

Assinado de forma digital por ANCKIMAR PRATISSOLLI:89110846700
Dados: 2025.02.13 11:12:14 -03'00'

ANCKIMAR PRATISSOLLI
AUTORIDADE COMPETENTE DA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
CONTRATOS
ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

CRISTINA COSTA GANEN BERBET:
04593918790

Assinado de forma digital por CRISTINA COSTA GANEN BERBET:04593918790
Dados: 2025.02.12 15:55:14 -03'00'

CRISTINA COSTA GANEN BERBET
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

THIAGO SOUZA ALVARENGA:
14620720704

Assinado de forma digital por THIAGO SOUZA ALVARENGA:14620720704
Dados: 2025.02.07 18:03:55 -03'00'

THIAGO SOUZA ALVARENGA
VITORIA PRIME RENTAL CAR – LOC. E
COM. DE AUTOMOVEIS, MAQ. E
EQUIPAM. PARA CONSTRUCAO E
TRANSP. LTDA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR